



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
13.º PRODEPPP



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

PROTOCOLO

Processo nº 31914/17

Em: 05/10/17 Hora: 1400

RECOMENDAÇÃO N. 176 /2017 - MPC - RMAM

Gravce Araujo - 198 756-9A

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, pela Promotora de Justiça e o Procurador de Contas signatários, no exercício regular de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição Brasileira, na defesa da ordem jurídica, da probidade administrativa e do patrimônio público;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do Ministério Público que a publicação da chamada do Pregão Presencial n. 010/2017 (SUSAM) ocorreu no dia 28 de agosto de 2017, por intermédio da Resenha 162-CGL, para abertura do procedimento seletivo no dia 12 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que o referido lapso temporal, por ser inferior a oito dias úteis de antecedência, considerando os feriados e pontos facultativos da semana da pátria (05, 06, 07 e 08/09), representa episódio de violação ao disposto no artigo 4.º, V, da Lei n. 10.520/2002, e motivo de nulidade do respectivo processo licitatório;

CONSIDERANDO que o objeto do Pregão Presencial PP 010/2017 é o mesmo do Pregão Presencial n. 05/2017 (revogado conforme Resenha 106/2017), a saber, o Projeto Básico n. 01/2016 – SUSAM-DETIN, de serviços de digitalização de imagens radiológicas/laudos para transmissão à distância para as unidades de saúde dos municípios do interior do Estado;

Ministério Público do Estado do Amazonas – 13.º PRODEPPP

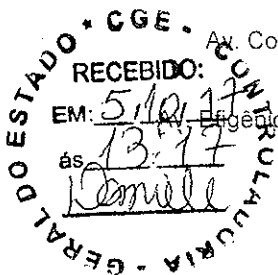
Av. Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança, CEP: 69037-473 | Telefone: 3655-0629

Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas – 7ª Procuradoria

EM: 5/10/17 Rua Engenheiro Sales, 1155, Parque 10, Manaus/AM | CEP: 69055-736 | Telefone: 3301-8220

às 13:17

Camille





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
13.º PRODEPPP



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

CONSIDERANDO que, comparando-se as duas versões do mesmo projeto básico, constatam-se mudanças suspeitas e não justificadas no texto; quanto à autoria, no primeiro, atribuída ao ex-secretário Pedro Elias, e, no mais recente, passando a constar nome da igualmente ex-secretária Mercedes Oliveira; e, quanto à justificativa da contratação, passando a constar restrição, na versão mais recente, a serviços de transmissão dos exames de mamografia e raio-x, mesmo objeto de contratos antigos da SUSAM com o grupo Bringel, que se tornou vencedora do certame mais recente;

CONSIDERANDO que nenhuma das duas versões do projeto básico n. 01/2016 – SUSAM-DETIN contém a assinatura dos profissionais de TI do setor especializado da SUSAM ou da PRODAM, e não se encontram os conteúdos fundamentados por estudos preliminares, em especial, no tocante à qualidade e quantidade dos serviços, especificações dos equipamentos e tecnologia, e principalmente quanto à demanda efetiva em cada unidade descentralizada nos municípios e a viabilidade de seu adequado atendimento mediante acesso à internet via satélite, precária no interior do Estado, o que representa, em tese, motivo de nulidade do certame, por ofensa ao disposto no artigo 6.º, IX, da Lei n. 8.666/1993;

CONSIDERANDO ter sido incluído no projeto básico n. 01/2016 – SUSAM-DETIN que instrui o Pregão Presencial n. 010/2017, para a mesma licitação, objeto duplo – consistente em serviços e equipamentos nas unidades descentralizadas bem como para a implantação e manutenção de central de laudos no Hospital Francisca Mendes, que já existe – sem justificativa técnica, econômico-financeira e operacional, para reunião dos mesmos em um único contrato administrativo;

Ministério Público do Estado do Amazonas – 13.º PRODEPPP
Av. Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança, CEP: 69037-473 | Telefone: 3655-0629

Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas – 7ª Procuradoria
Av. Efigênio Sales, 1155, Parque 10, Manaus/AM | CEP: 69055-736 | Telefone: 3301-8220



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
13.º PRODEPPP



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

CONSIDERANDO que, por sua complexidade, amplitude e peculiaridade, o objeto do projeto básico não se enquadra no conceito legal de serviço comum, da Lei n. 10520/2002, e, em razão disso, a adoção da modalidade do Pregão constitui mais um motivo de nulidade do processo licitatório, e mesmo que fosse adequado o pregão, no caso concreto, deveria ter seguido a modalidade mais transparente da versão eletrônica, ausente qualquer justificativa no edital e no projeto para escolha do pregão na versão presencial;

CONSIDERANDO a previsão editalícia de prova de desempenho, no edital do Pregão Presencial n. 010/2017, de modo inepto, por não prescrever objetiva e impessoalmente os critérios de julgamento das licitantes e por se limitar a um teste em um único município, o vizinho Iranduba, o que não serve de parâmetro para avaliar a qualidade dos serviços oferecidos pelas licitantes, pois a cobertura deve ser estender a todo o Estado do Amazonas e suas distâncias continentais;

CONSIDERANDO a falta de referência, no projeto básico, às dotações orçamentárias e estudo de impacto financeiro-orçamentário, para custear o futuro contrato, com dispêndios estimados em mais de R\$ 20 milhões;

RECOMENDA

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde Francisco Deodato Guimarães, e ao Controlador Geral do Estado Alessandro Moreira da Silva ou quem o suceda

Ministério Público do Estado do Amazonas – 13.º PRODEPPP
Av. Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança, CEP: 69037-473 | Telefone: 3655-0629

Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas – 7ª Procuradoria
Av. Efigênio Sales, 1155, Parque 10, Manaus/AM | CEP: 69055-736 | Telefone: 3301-8220



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
13.ª PRODEPPP



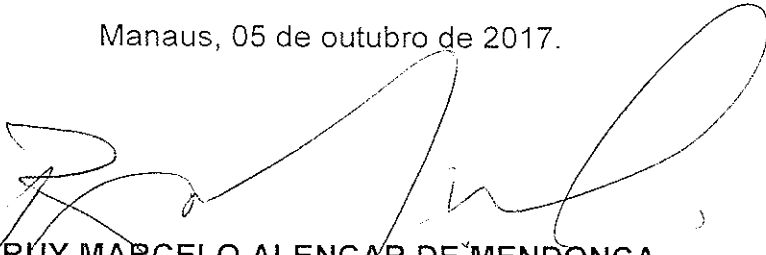
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente


A ANULAÇÃO do Pregão Presencial PP 010/2017 e a minuciosa revisão técnica do respectivo projeto básico n. 01/2016 – SUSAM-DETIN, por pessoal técnico especializado em TI, de modo a assegurar que nele se contenha todos os requisitos técnicos, financeiros, operacionais, jurídicos, que garantam impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade na contratação demandada.

A ciência da presente recomendação constitui em mora o(s) destinatário(s). O não atendimento das providências apontadas poderá ensejar a responsabilização dos entes recomendados, sujeitando-o às consequentes medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias para resposta aos termos desta Recomendação.

Manaus, 05 de outubro de 2017.


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas
Titular da 7.ª Procuradoria e Coordenadoria Ambiental e de Saúde


NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE
Promotora de Justiça
Titular da 13.ª PRODEPPP

Ministério Público do Estado do Amazonas – 13.ª PRODEPPP
Av. Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança, CEP: 69037-473 | Telefone: 3655-0629

Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas – 7ª Procuradoria
Av. Efigênio Sales, 1155, Parque 10, Manaus/AM | CEP: 69055-736 | Telefone: 3301-8220